



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/42717

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2022/00252, 21/09/22 - TRF2.

Assunto: Licitação

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir da Solicitação Eletrônica de Contratação nº TRF2-SEC-2022/00265, aprovada pela SGP (TRF2-DES-2022/37494), que trata do pagamento da inscrição dos servidores **Fábio Miranda de Oliveira**, Técnico Judiciário/Operação de Computadores, e **Leandro Paiva Lopes Silva**, Analista Judiciário/Informática-Desenvolvimento, ambos lotados na Seção de Infraestrutura Básica - SEINFB, da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, para participação no evento externo "**VMware vSphere: Install, Configure, Manage (V7.0)**", que acontecerá nos períodos de 07/11 a 11/11 e 05/12 a 09/12, no formato *online*, a ser ministrado pela empresa **KA SOLUTION INFORMATICA LTDA**, no valor total de **R\$ 13.528,43**.

No Despacho nº TRF2-DES-2022/39860, o Diretor-Geral sumariou o teor das manifestações das unidades administrativas que se pronunciaram no feito, como se infere a seguir:

"Segundo se extrai dos presentes, o curso terá carga horária de 40 horas, nos períodos de 7 a 11/11, para Fábio Miranda de Oliveira, e 05 a 9/12 para Leandro Paiva Lopes Silva, no valor total de R\$ 13.528,43, conforme proposta (TRF2-CAP-2022/20893) e informações contidas na TRF2-SEC-2022/00265.

A DPLAN informou no TRF2-DES-2022/38048, a existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa.

A Assessoria Jurídica emitiu o Parecer TRF2-PAR-2022/00888, através do qual opina pela inscrição dos servidores no curso em questão, na modalidade de inexigibilidade de licitação e em razão de tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados, fundamentando seu posicionamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

A empresa em referência fez prova de sua regularidade, consoante documentação contida no TRF2-CAP-2022/20896.

Registra-se que a participação dos servidores no evento foi objeto de análise, consoante TRF2-DES-2022/36067.

Considerando o exposto e o entendimento da Assessoria Jurídica no TRF2-PAR-2022/00888 de que cabe, na espécie, a inscrição dos servidores, no evento externo "VMware vSphere: Install, Configure, Manage (V7.0)", que acontecerá nos períodos de 07/11 a 11/11 e 05/12 a 09/12, no formato online, a ser ministrado pela empresa KA SOLUTION INFORMATICA LTDA., através



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3561466-1610 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3561466-1610>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202242717A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, do artigo 25, c/c o inciso VI, do artigo 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esta Direção encaminha os presentes a essa Presidência, para análise da oportunidade e conveniência de efetuar a contratação.

Caso Vossa Excelência concorde com o prosseguimento da contratação, deverá ser ratificado o Parecer da AJUR, conforme preceitua o artigo 26 do diploma legal mencionado."

Considerando a necessidade de capacitação dos servidores, devidamente consignada na Solicitação nº TRF2-SEC-2022/00265, a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela, a natureza singular do serviço contratado e a conformidade do pleito com a legislação e a jurisprudência vigentes, entendo que deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral.

Ante o exposto, RATIFICO o parecer da Assessoria Jurídica - AJUR, que trata da inscrição dos servidores Fábio Miranda de Oliveira e Leandro Paiva Lopes Silva para participação no evento externo "VMware vSphere: Install, Configure, Manage (V7.0)", no formato **online**, a ser ministrado pela empresa KA SOLUTION INFORMATICA LTDA, no valor total de R\$ 13.528,43, por inexigibilidade de licitação, com fundamento legal no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

À SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3561466-1610 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3561466-1610>



TRF2DES202242717A